

01-0463/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 463/2019 DE 01/08/2019

Promovente:

Ver. JAIR: TATTO

Ementa:

AUTORIZA O EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR A PULSEIRA COM QR CODE PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DE IDOSOS, PESSOAS COM DOENÇAS MENTAIS, NEUROLÓGICAS E DEFICIÊNCIAS E INTELECTUAIS OU QUE TENHAM RESTRIÇÃO DE INTERAÇÃO COM O MEIO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 03 do Proc. nº 05 - 463 de 2019 fls. 1

OTAVIO DE MOREIRA
Técnico Administrativo
RF

PL
PROJETO DE LEI Nº 463/2019

Autoriza o Executivo a disponibilizar a pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal disponibilizar a pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

- I - garantir a integridade física e mental dos idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social;
- II - possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;
- III - auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

Art. 3º A imprescindibilidade das pulseiras se dará através de declaração médica com indicação da patologia, deficiência ou dificuldade de mobilidade.

Art. 4º Deverá constar as seguintes informações no QRCode:

- I - Nome completo;
- II - Tipo sanguíneo;
- III - Alergias acometidas pelo paciente;
- IV - Medicamentos utilizados continuamente;
- V - Ficha médica recente;
- VI - Telefones para contato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, não havendo todas as informações elencadas no art. 4º desta lei, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindíveis o cumprimento dos incisos I e VI.

OTAP - 5/7 - 5/7 - 22 - 01/08/2019 - 14:47 - 010385 - 1/5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Fei. 02 do proc.
nº 05-463 de 2019
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração
MAYRE MOREIRA

Art. 5º Ficarà a cargo do Poder Público realizar parcerias público-privadas conforme a Lei Municipal nº 14.517/07.

Art. 6º As despesas decorrentes para a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas de necessário.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2019.

JAIR TATTO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha 03 do oc.
nº 05 - 463 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
técnico administrativo

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a segurança e a identificação dos idosos e das pessoas portadoras de doenças mentais no desempenho de suas atividades cotidianas.

Segundo pesquisas realizadas pela Alzheimer's Disease International, estima-se que, em pouco menos de 40 anos, o mundo terá três vezes mais pessoas com doenças causadoras de demência. No mesmo passo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a população mundial com mais de 60 anos será de 2 bilhões até 2050.

Na Cidade de São Paulo, estima-se que os idosos corresponderão a 30% da população em 2050, segundo a Fundação Seade, sendo atualmente 1.7 milhão de idoso no município, o que já corresponde a 15 da população paulistana.

Desta forma, é de grande relevância que se tome medidas a fim de se proporcionar segurança e bem-estar a esta parcela da população. A pulseira com QRCode é indicada para o uso de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social, podendo a Secretária da Saúde inserir neste rol sugestivo outras doenças que entender ser pertinente, podendo a pulseira também ser requisitada pelo próprio enfermo, pela família ou mesmo indicada pelo médico que diagnosticou o paciente.

No QRCode será inserido informações básicas do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados, ficha médica recente, telefone do responsável e outras informações que a Secretaria de Saúde entender necessária para a realização de um eventual atendimento de urgência/emergência.

Assim, pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Vereadores.